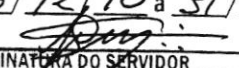




LEI N.º 880/2010.

EMENTA: : “Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício de 2011 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou com EMENDAS e eu sanciono a presente Lei:

ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de:	
16/12/10 à 31/12/10.	
	209/09
ASSINATURA DO SERVIDOR	MATRICULA Nº

TÍTULO I

Da Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2011, compreendendo:

I- o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II- o orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos.

Parágrafo-único. Os orçamentos do Regime Próprio da Previdência Social, Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal da Assistência Social, integram este orçamento por meio de unidades supervisionadas.

TÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social

CAPÍTULO I

Da Estimativa da Receita



Art. 2º A receita orçamentária total é estimada em R\$ 75.006,900,00 (setenta e cinco milhões, seis mil e novecentos reais) é desdobradas em:

I- orçamento fiscal: R\$ 52.962.300,00

II- orçamento da seguridade social no valor de R\$ 22.044.600,00

a) R\$ 13.066.000,00 compreende receita da saúde;

b) R\$ 5.078.600,00 compreende receitas de assistência social;

c) R\$ 3.900.000,00 constitui receitas do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º- As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo 1.

Art. 4º- as receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no Anexo 1.

CAPÍTULO II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º- A despesa orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ 75.006.900,00 e desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias em:

I- orçamento fiscal: R\$ 52.962.300,00

II- orçamento da seguridade social no valor de R\$ 22.044.600,00

d) R\$ 13.066.000,00 compreende despesa da saúde;

e) R\$ 5.078.600,00 compreende despesa de assistência social;

f) R\$ 3.900.000,00 constitui despesa do orçamento do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO III

Da Distribuição da Despesa por Órgãos



Art. 6º A despesa total, fixadas por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades, Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 1 e 2 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 1 e consolidadas no Resumo da Natureza da despesa.

CAPÍTULO IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a cinco por cento do valor dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização dos recursos permitidos pelo § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011.

Art. 9º - Serão excluídos da base de cálculo, referida no *caput* do artigo 8º, os valores correspondentes à amortização e encargos de dívida e às despesas financeiras com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 10. O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III- atender obrigações do sistema previdenciário.



IV- atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo;

V- atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

VI- incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2010, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a Fundos Especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 11. A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim e obter o equilíbrio financeiro.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, nos termos da legislação pertinente às normas e disposições do Banco Central do Brasil e da Secretaria do Tesouro



Nacional, aplicáveis à matéria.

Art. 15. O Poder Executivo fica ainda autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programa de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, que institui a Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

Art. 16. A esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 2010.

Nemias Gonçalves de Lima
Prefeito